



A POLÍTICA DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO BRASIL: DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Luiza Bonfim Teixeira Lira ¹

The politics of inclusion for students with special needs in Brazil: from the Federal Constitution to the Brazilian Law of Inclusion

Resumo:

A inclusão no cenário educacional brasileiro tem passado por transformações significativas ao longo dos anos. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo oferecer um panorama histórico da legislação brasileira relacionada à inclusão de estudantes com necessidades especiais de aprendizagem. O estudo abrange desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até a Lei Brasileira de Inclusão, aprovada em 2015. Como base teórica, o trabalho utiliza a legislação educacional pertinente, além de autores como Sasaki (1997), Januzzi (2012) e Mazzota (2005), que discutem tanto os avanços quanto os retrocessos nas políticas de educação especial. Essas referências permitem uma análise crítica das mudanças na inclusão escolar ao longo dos anos. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, fundamentada em uma pesquisa bibliográfica. Ao longo do processo investigativo, as reflexões construídas contribuíram para a estruturação deste artigo, que faz parte de uma pesquisa de mestrado desenvolvida junto à Universidade Interamericana, em Assunção, Paraguai. As conclusões apontam para perceber que ao longo dos últimos anos, um aumento expressivo no número de estudantes com necessidades especiais ingressando no sistema público de ensino. Portanto, tal realidade evidencia a urgência de discutir e aprimorar a pauta da inclusão escolar, garantindo que todos os estudantes tenham acesso equitativo à educação.

Palavras-chave: Educação Especial. Política de Inclusão. Educação Básica.

Abstract:

Inclusion in the Brazilian educational landscape has undergone significant transformations over the years. In this context, this article aims to provide a historical overview of Brazilian legislation related to the inclusion of students with special learning needs. The study covers the period from the enactment of the 1988 Federal Constitution to the approval of the Brazilian Inclusion Law in 2015. As a theoretical foundation, the work draws on relevant educational legislation, as well as authors such as Sasaki (1997), Januzzi (2012), and Mazzota (2005), who discuss both the advances and setbacks in special education policies. These references enable a critical analysis of the changes in school inclusion over time. The methodology adopted is qualitative in nature, based on bibliographic research. Throughout the investigative process, the reflections developed contributed to the structuring of this article, which is part of a master's research conducted at the Interamerican University in Asunción, Paraguay. The conclusions highlight a significant increase in the number of students with special needs entering the public education system in recent years. Therefore, this reality underscores the urgency of discussing and improving the agenda of school inclusion, ensuring that all students have equitable access to education.

Keywords: Special Education. Inclusion Policy. Basic Education.

1. Mestrado em Ciências da Educação pelo Universidad Interamericana, Paraguai(2023) Professora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

1. INTRODUÇÃO

As concepções a respeito da inclusão escolar tornam-se compreensíveis a partir do entendimento de conceitos e atitudes que a sociedade tem perante as pessoas com deficiência. Antes do desenvolvimento da medicina, as pessoas que nasciam cegas, surdas ou com algum tipo de deficiência eram tratadas como diferentes, pois não se sabia como agir diante dessas condições.

Muitas sociedades matavam essas crianças por considerá-las criaturas subumanas. A partir de então, surgiram diversas teorias para explicar por que aqueles indivíduos eram diferentes. A primeira delas afirmava que esses seres não haviam se desenvolvido adequadamente e, portanto, não tinham direitos. Com o avanço da ciência, descobriu-se que a raiz do problema estava relacionada à deficiência como doença. Essas pessoas passaram a ser tratadas como doentes, internadas em manicômios ou confinadas em hospitais, tornando-se objetos de estudo da medicina.

A Educação Especial refere-se à área de produção de conhecimento, formação e pesquisa. Já a Educação Inclusiva tem como objetivo garantir a escolarização de estudantes com deficiência e a educação de segmentos historicamente excluídos da sociedade, como indígenas, afrodescendentes, ciganos e imigrantes.

O termo "inclusão" precisa ser acompanhado de um adjetivo, pois é utilizado em várias áreas. Com frequência, é usado de forma errônea por diversos profissionais, como em expressões do tipo: "inclusão educacional", "inclusão profissional" e "inclusão escolar". Um exemplo comum de uso inadequado é a expressão "aluno de inclusão" ou "aluno deficiente", que são semanticamente incorretas, pois reduzem o aluno à condição de incluso ou deficiente, ignorando outras características que o definem. O uso correto desses termos quebra paradigmas na cultura da inclusão.

A Inclusão Escolar, por sua vez, possui uma dimensão política, filosófica, pedagógica, formativa e investigativa. É importante destacar que o foco dessa inclusão é a escolarização do público-alvo da Educação Especial, que deve ocorrer no contexto das classes comuns das escolas regulares. Esse princípio orienta as políticas públicas de Inclusão Escolar.

A metodologia empregada neste estudo é de caráter qualitativo, com base em uma pesquisa bibliográfica. Esse enfoque permite uma análise detalhada e interpretativa dos fenômenos investigados, proporcionando uma compreensão mais profunda do tema abordado. A escolha desse método possibilitou a construção de um arcabouço teórico robusto, capaz de dialogar com as questões centrais do tema estudado.

As reflexões elaboradas ao longo do estudo contribuíram significativamente para a estruturação deste artigo. A abordagem qualitativa, aliada à pesquisa bibliográfica, ofereceu uma base sólida para a análise crítica e a discussão dos resultados obtidos.

Este artigo é parte integrante de uma pesquisa de mestrado em andamento, desenvolvida em parceria com a Universidade Interamericana, localizada em Assunção, Paraguai. A instituição tem desempenhado um papel fundamental no apoio à pesquisa, fornecendo recursos acadêmicos e orientações essenciais para o avanço deste estudo.

Dessa forma, o trabalho busca não apenas cumprir os requisitos acadêmicos de um curso de mestrado, mas também oferecer contribuições relevantes para o campo de estudo em questão, aprofundando a análise dos temas investigados.

Portanto, este trabalho tem como objetivo apresentar um panorama histórico acerca da legislação brasileira referente à inclusão de estudantes com necessidades especiais de aprendizagem, desde a Constituição Federal de 1988 até a Lei Brasileira de Inclusão de 2015.

2. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

As concepções a respeito da inclusão escolar tornam-se compreensíveis a partir do entendimento de conceitos e atitudes que a sociedade tem perante as pessoas com deficiência. Anterior ao desenvolvimento da medicina, as pessoas que nasciam cegas, surdas ou com algum tipo de deficiência eram tratadas como diferentes, pois não se sabia como agir perante essas pessoas.

Muitas sociedades matavam essas crianças por considerá-las subumanas. A partir de então, diversas teorias surgiram para explicar por que esses indivíduos

eram diferentes. A primeira delas afirmava que essas pessoas não haviam se desenvolvido plenamente e, por isso, não possuíam direitos. Com o avanço da ciência, descobriu-se que a raiz do problema estava relacionada à deficiência como uma doença, e essas pessoas foram tratadas como doentes, internadas em manicômios ou trancafiadas em hospitais, tornando-se objetos de estudo da medicina.

No período posterior à Primeira e à Segunda Guerra Mundial, muitos jovens retornaram aos seus países de origem "mutilados". Surgiu então uma nova concepção para o termo deficiência, que passou a ser visto sob uma nova perspectiva, com um olhar mais humanizado, menos orgânico e hereditário, considerando também fatores ambientais.

Ao longo dos anos, esses indivíduos foram estigmatizados e excluídos de muitos espaços na sociedade. O Estado, infelizmente, não implementa políticas públicas eficazes para atender às necessidades dessas pessoas. Ao abordar a história da educação especial no Brasil, Mazzotta, (2005) mostra que a inclusão de alguns termos referentes à educação especial na política brasileira ocorreu no final dos anos 1950 e início dos anos 1960, destacando dois períodos: o primeiro, entre 1954 e 1956, com iniciativas oficiais e isoladas; e o segundo, entre 1957 e 1966, em âmbito nacional.

De acordo com o inciso I do Art. 205 da Constituição Federal, o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de "igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola"; o inciso III do Art. 208 estabelece que o dever do Estado em relação à educação inclui a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (Brasil, 1988).

Estados e municípios têm liberdade para definir o público e as variações que irão atender, de acordo com os suportes e serviços oferecidos para atender à clientela, como as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e os profissionais das secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, tais como: psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais.

Durante os anos 1960 e 1970, começaram a surgir políticas públicas de educação no Brasil. Foi nesse período que surgiram a legislação, os cursos de formação para professores e as pesquisas.

No final dos anos 1980, com o objetivo de garantir que todos os alunos com alguma deficiência frequentassem tanto a sala regular comum quanto a sala multifuncional, a Filosofia da Inclusão propôs a aceitação e adaptação desses alunos com os demais alunos ditos "normais".

Somente em 2003, período em que o país voltou a dar mais atenção à educação inclusiva, é que se visualiza uma política mais incisiva nesse sentido, com a realização de formações nos municípios polos, a coibição de matrículas fora das escolas regulares e a definição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) pelo Decreto nº 6.571/2008, além da criação das Salas de Recursos Multifuncionais por meio da Nota Técnica nº 11/2010, que estabeleceu normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (Decreto nº 5.296/2004). Ademais, o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta a lei que visa à inclusão dos alunos surdos e dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular.

Vale destacar também a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, que versa sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de "assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social" (Brasil, 2015).

Muitos avanços foram conquistados, tais como: o financiamento, as diretrizes claras, a disseminação de políticas e a ampliação do acesso. No entanto, muitas famílias ainda recorrem ao Ministério Público para garantir os direitos estabelecidos pelas leis. Portanto, a inclusão deve estar presente em todos os espaços públicos para que os direitos dessas pessoas sejam assegurados. A inclusão requer mudanças de atitudes de todos os membros da sociedade, sobretudo das famílias das quais esses indivíduos dependem.

3. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988 E LDB 9394/96 NO QUE DISCORRE SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF), visando à plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e ao direito à educação comum a todas as pessoas, por meio de uma educação inclusiva em escolas de ensino regular. Essa medida tem como objetivo assegurar, de forma mais ampla possível, o direito à integração social.

No entanto, ao prever a preferência pela inclusão, a legislação também admite que, em casos excepcionais, as condições pessoais dos alunos demandem formas alternativas de atendimento. Esses casos excepcionais são avaliados com base nas condições específicas de cada indivíduo. Dessa forma, o atendimento aos alunos pode ser organizado tanto por meio da educação inclusiva em classes comuns de ensino regular quanto em instituições especializadas.

A legislação também aborda os tipos de escolas que oferecem educação especial. Nesse contexto, destacam-se: (1) educação inclusiva e especial, em que instituições especializadas prestam serviços educacionais no nível adequado de instrução para alunos com necessidades especiais, com o devido suporte; (2) classes especiais, em que escolas regulares oferecem inserção em salas exclusivas para alunos com necessidades específicas; e (3) salas de recursos, nas quais escolas regulares atendem alunos com necessidades educacionais especiais em salas comuns e realizam atendimento complementar em espaços equipados com materiais e equipamentos adequados, sob a orientação de professores especializados.

De acordo com o inciso I do art. 205 da Constituição Federal, a educação deve ser administrada com base nos princípios da "igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola". Já o inciso III do art. 208 estabelece que é dever do Estado garantir "atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (Brasil, 1988).

Conforme nossa Constituição, a educação, sendo um direito de todos, está respaldada por documentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n° 9.394/96, que aponta novos rumos para a educação especial, promovendo uma educação inclusiva e respeitando as especificidades de cada indivíduo matriculado.

De acordo com a referida lei, o público-alvo da educação especial compreende pessoas com deficiências auditiva, intelectual, visual, física, múltipla e surdocegueira; transtornos globais de desenvolvimento, como autismo, síndrome de Asperger e síndrome de Rett; e altas habilidades/superdotação.

O Capítulo V da LDB 9.394/96 trata especificamente da educação especial. Um dos pontos destacados está no art. 58, que estabelece que, sempre que necessário, haverá serviços de apoio adaptados às necessidades únicas de cada aluno. Por exemplo, em uma classe regular com inclusão, pode haver alunos com dificuldades que necessitam de um professor especializado em Libras (Língua Brasileira de Sinais) para auxiliá-los em todas as disciplinas.

Atualmente, tornou-se uma realidade nas redes públicas de ensino a presença de alunos com necessidades especiais frequentando salas de aula inclusivas. Isso é fundamental para que, "independentemente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento, possam se desenvolver social e intelectualmente na classe regular" (Benite; Benite; Pereira, 2011, p. 48).

Comparado ao passado, este é um avanço significativo, considerando que, anteriormente, jovens com necessidades especiais eram excluídos da sociedade, mantidos isolados em casa, sem acesso à educação ou a atividades sociais, e até mesmo agredidos.

Contudo, para que a inclusão desses indivíduos seja efetiva, é imprescindível que os professores estejam preparados para lidar com essa realidade. O art. 59, inciso III, determina que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com necessidades especiais "professores com especialização adequada em nível médio ou superior para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns" (Brasil, 1996, p. 44).

No entanto, de acordo com Silva e Retondo (2008), parte dos professores do ensino regular ainda não possui o preparo mínimo necessário, e têm pouca contribuição a oferecer ao trabalho pedagógico, muitas vezes focando apenas nas dificuldades específicas do aluno.

Além da falta de preparo dos professores, muitas instituições de ensino ainda carecem de recursos didáticos adequados para atender às necessidades dessa clientela.

A inclusão, de fato, teve início com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, que introduziu a inclusão de alunos com deficiência tanto em salas regulares comuns quanto em salas multifuncionais. Essa legislação reforça o compromisso do poder público com a educação especial, atribuindo aos sistemas de ensino o dever de atender às necessidades dos alunos.

Conseqüentemente, esses documentos reforçam os princípios da educação inclusiva e da inclusão escolar, garantindo o direito à escolarização em classes regulares comuns.

Estados e municípios têm liberdade para definir o público-alvo, de acordo com os serviços e suportes oferecidos, como as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e equipes multidisciplinares.

4. A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI)

Durante os anos 1960 e 1970, o Brasil começou a desenvolver políticas públicas voltadas para a educação, período em que surgiram legislações específicas, cursos de formação para professores e o incremento de pesquisas acadêmicas. Já no final da década de 1980, com o objetivo de garantir que todos os alunos com deficiência pudessem frequentar tanto as salas regulares quanto as salas multifuncionais, a Filosofia da Inclusão passou a defender a aceitação e adaptação desses alunos, promovendo sua convivência com os demais estudantes.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), de número 13.146/2015, que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, visa "assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social" (Brasil, 2015). A partir desta lei, pessoas autistas também passaram a ter garantido o direito a um

sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. O modelo de aprendizado, conforme determinado, deve ser adaptado às características, interesses e necessidades de cada estudante.

Além disso, a LBI atribui ao poder público a responsabilidade de desenvolver um projeto pedagógico que inclua o atendimento educacional especializado, com serviços e adaptações adequadas para atender aos alunos com deficiência. Embora diversos avanços tenham sido alcançados, como o financiamento, diretrizes mais claras e a ampliação do acesso à educação, muitas famílias ainda recorrem ao Ministério Público para garantir os direitos estabelecidos por lei.

A inclusão, portanto, deve estar presente em todos os espaços públicos, requerendo mudanças de atitude por parte de todos os membros da sociedade, especialmente das famílias às quais esses indivíduos estão vinculados. Outro marco importante foi a Lei nº 16.287/2017, que instituiu a Política de Ensino em Tempo Integral. No entanto, o aumento da matrícula de alunos com necessidades especiais nas escolas regulares também gerou desafios para os professores, que muitas vezes não possuem formação adequada para lidar com as diversas deficiências presentes em sala de aula.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, torna-se evidente a relevância da temática abordada, considerando que, a partir da década de 1960, as políticas públicas voltadas à acessibilidade e ao apoio neuropsicopedagógico começaram a ser trabalhadas nos sistemas públicos de ensino. Embora essas políticas ainda sejam insuficientes para atender plenamente todas as demandas diagnosticadas no país, já se observam mudanças significativas, respaldadas pelos marcos legais relacionados ao atendimento educacional especializado (AEE) para pessoas que necessitam desse apoio.

É essencial destacar a importância da formação continuada para que se possa oferecer um ensino de qualidade, manter-se atualizado sobre novas metodologias e estratégias pedagógicas, bem como sobre os marcos legais que regem a educação inclusiva, especialmente no que tange ao autismo. Nesse contexto, nosso objetivo é construir um instrumento

de suporte para pais, alunos, professores e demais profissionais, de modo a proporcionar uma melhor compreensão do tema discutido.

Essa pauta é urgente, uma vez que, ao longo da experiência como professora nas redes estadual e municipal de ensino, tem-se constatado um aumento no número de alunos com necessidades especiais, um fenômeno também observado pela equipe

multiprofissional envolvida. Embora o sistema público de ensino esteja se esforçando para acolher essas demandas, ainda há muito a ser feito nesse sentido.

Por isso, o objetivo desta pesquisa não é esgotar o assunto, mas sim fornecer subsídios para outros pesquisadores que, eventualmente, venham a se interessar pela temática. Afinal, na educação, quanto mais estudamos, mais aprendemos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei de diretrizes e Bases da educação Nacional-LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília. **Diário Oficial da União** de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2022**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2022**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Brasília, DF: Inep, 2021.

BRASIL. Presidência da República/Casa Civil, **Decreto de N° 7.611/2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm Acessado em 30/11/2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**: livro 1/MEC/SEESP- Brasília: a Secretaria, 1994. 66f.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, e **linha de ação sobre necessidades educativas Especiais** / Tradução: Edilson Alkmim da Cunha. 2. Ed. Brasília: Corde, 1997.

JANUZZI, Gilberta S. de M., **1928 - A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI/ Gilberta S. de M. Jannuzzi- 3.ed. ver. - Campinas, SP: Atores Associados, 2012. - (Coleção educação contemporânea).

JANUZZI, Gilberta S. de M., **1928- A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI/ Gilberta S. de M. Jannuzzi- 3.ed. ver. - Campinas, SP: Atores Associados, 2012. - (Coleção educação contemporânea).

MAZZOTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil**: História e políticas públicas/Marcos José Silveira Mazzotta-5. ed.- São Paulo: Cortez, 2005.

SAVIANI, Demerval. O vigésimo ano da LDB: As 39 leis que a modificaram. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 379-392, jul./dez. 2016.